



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Av. Campos Sales, nº. 822 – Centro – Fone/Fax: (16) 3251-3423  
E-mail: sec\_acaosocial@guariba.sp.gov.br /Guariba-SP

**DISPENSA Nº 73/2024**  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**  
**DO DIA 17/10/2024 ATÉ 21/10/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de serviço para 50 (cinquenta) cortes de cabelo com a finalidade de atender os adolescente do Projeto Casulo através desta Secretaria.

| ITEM | QTDE | UND | DESCRIÇÃO        | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|------|-----|------------------|----------------|--------------|
| 01   | 50   | Und | Cortes de Cabelo | R\$ 33,17      | R\$ 1.658,50 |

**2. ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL**

| ITEM | QUANT | UNIDADE | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | ESTIMATIVA               |                          |
|------|-------|---------|-----------------------|--------------------------|--------------------------|
|      |       |         |                       | REQUISIÇÃO MÍNIMA MENSAL | REQUISIÇÃO MÁXIMA MENSAL |
| 01   | 50    | Und     | Cortes de Cabelo      | 07                       | 10                       |

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** A contratação do serviço de cortes de cabelo é necessária para atendimento dos adolescentes abrigados na Unidade de Acolhimento do Projeto Casulo através da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**3.01. PROJETO CASULO**

A compra se faz necessária para atendimento dos abrigados na Unidade de Acolhimento Projeto Casulo, uma vez que a Prefeitura Municipal é responsável, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, pela Proteção Especial dos acolhidos na Entidade, conforme Termo de Compromisso firmado entre a Municipalidade e o Ministério Público em 01/12/2015, devendo manter a gerir, direta ou indiretamente incluindo toda parte de higiene. A Entidade de Acolhimento Institucional às crianças e adolescente, residentes na Comarca, acolhidos por meio de decisão judicial em atenção ao princípio da municipalização do atendimento (art 88, i, ECA). Com capacidade de atendimento para até 20 adolescentes.

**4. FINALIDADE:**

A finalidade deste Termo de Referência é sugerir as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação da empresa pretendida.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Av. Campos Sales, nº. 822 – Centro – Fone/Fax: (16) 3251-3423  
E-mail: sec\_acaosocial@guariba.sp.gov.br /Guariba-SP

#### 5. MODALIDADE:

Dispensa

#### 6. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de Validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

#### 7. PRAZO DE VIGENCIA

O prazo da vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

#### 8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada valor compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 4.328, de 7 de março de 2023**, cujas pesquisas de mercado foram realizadas através dos meios alternativos previstos na **Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, cuja quantidade de consultas atendem, satisfatoriamente, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da transparência e da probidade administrativa.

#### 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a contratação de empresa para o serviço de cortes de cabelo nas quantidades necessárias para o consumo planejado e programado para 12 meses, tendo em vista a realização de estudos sobre contratações anteriores, realizadas pela Prefeitura Municipal.

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As dotações orçamentarias, foram previstas e informadas pelo Departamento de Contabilidade Municipal.

#### 11 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Guariba, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração Pública do Município de Guariba.

#### 12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A Vigência do Contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, como previsto na lei 14.133/2021 e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsto no Artigo 107 da Lei nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021.;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Av. Campos Sales, nº. 822 – Centro – Fone/Fax: (16) 3251-3423**  
**E-mail: sec\_acaosocial@guariba.sp.gov.br /Guariba-SP**

12.2. A vigência do contrato será estabelecida no momento de solicitação de contratação da Empresa.

### **13. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O serviço deverá ser entregue/prestado, imediatamente após a emissão da ordem de serviço (requisição), emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no local do estabelecimento da contratada sendo toda e qualquer despesa dos materiais utilizados ficarão por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados pelo contratante;

13.2. O atendimento do serviço de cortes de cabelo não sofrerá modificações de trato e/ou processo discriminatório no atendimento e horário;

13.3. O adolescente beneficiário dos serviços não poderá arcar com nenhum tipo de ônus;

13.4. A Contratada deverá dispor de estrutura e logística adequada para efetuar os atendimentos adequadamente quando for solicitado.

13.5. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da Contratante, sem expressa autorização por escrito;

13.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

### **14. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

14.1. Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros, feito pelos acolhidos;

14.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

### **15. PRAZO DE ENTREGA**

O prazo para entrega será imediato diante da apresentação da ordem de fornecimento expedida pelo órgão Contratante.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Av. Campos Sales, nº. 822 – Centro – Fone/Fax: (16) 3251-3423**  
**E-mail: sec\_acaosocial@guariba.sp.gov.br /Guariba-SP**

## **16 – GESTÃO DO CONTRATO**

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por motivo de força maior, o cronograma de execução será prorrogado por meio de ato de retomada pelo tempo correspondente.

16.3. A comunicação entre o Contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **17. FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

## **18. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

18.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

18.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

## **19. PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, através de depósito bancário, no prazo de 30(trinta) dias após a comprovação do serviço realizado, nas condições exigidas, bem como, após a apresentação dos respectivos documentos fiscais, devidamente aprovados pelo órgão Requisitante. O prazo aqui estabelecido será contado a partir da data em que for efetivamente integralizada a entrega dos mesmos. Para facilitar o recebimento, recomenda-se a menção do número da conta corrente e da agencia em que a empresa seja correntista.

## **20. ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

20.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o §1º do Ar. 124 da Lei nº 14.133/21, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Av. Campos Sales, nº. 822 – Centro – Fone/Fax: (16) 3251-3423**  
**E-mail: sec\_acaosocial@guariba.sp.gov.br /Guariba-SP**

fizerem necessário, até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**21. FONTE DE RECURSOS**

Próprios

**22. ENVIO DAS NOTAS FISCAIS**

As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: [marilda\\_rosa\\_oliveira@hotmail.com](mailto:marilda_rosa_oliveira@hotmail.com), com a descrição correta do serviço, de acordo com os pedidos emitidos em anexo, e nas mesmas deverão constar:

I – o nº Contrato/Modalidade

II – nº da Autorização de Compra/Ordem de Serviço

III – Alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou prestação do serviço assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado. Assim como informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal.

IV – Secretaria de Aplicação

V – Dados Bancários para Depósito de Pagamento

**23. SANÇÃO:** - Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-a as penalidades previstas na Lei 14.133/2023.

**24. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

GESTOR: Marilda Rosa dos Santos

CARGO: Auxiliar de Seção

FISCAL: Angela Maria Furtado

CARGO: Diretora de Desenvolvimento Social

**VALDINÉIA APARECIDA DI M. DA SILVA**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Av. Campos Sales, nº. 822 – Centro – Fone/Fax: (16) 3251-3423  
E-mail: sec\_acaosocial@guariba.sp.gov.br /Guariba-SP

OBS: As propostas deverão ser encaminhadas para o email: [compras@guariba.sp.gov.br](mailto:compras@guariba.sp.gov.br) , [comprasguariba@gmail.com](mailto:comprasguariba@gmail.com) ou protocoladas na Sede da Prefeitura, no endereço: Avenida Evaristo Vaz, 1.190 – Centro, juntamente com as cópias dos seguintes documentos destinados a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: ato constitutivo - estatuto ou contrato social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor; Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme Lei federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor; prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os débitos previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município; Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento.